DECRETO Nº 56.063 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Autoriza a Mineração Jundú S.A. a lavrar feldspato e mica no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos têrmos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de Janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º — Fica autorizada a Mineração Jundú S. A. na qualidade de cessionária dos direitos de João Paulo Evangelista, a lavrar feldspato e mica no lugar denominado Cabeceira do Córrego São Domingos, distrito e município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 ha) delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a sessenta e três metros (63m) no rumo verdadeiro quarenta e dois graus quarenta minutos sudoeste (42º 40'SW) da cachoeira de uma queda só da Cachoeira do Córrego São Domingos e os lados, a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos metros (300m), quinze graus e cinquenta minutos sudeste (15º 50' SE); setecentos metros (700m), oitenta e oito graus e vinte minutos sudeste (88º 20' SE); duzentos quarenta e sete metros (247m), três graus e quarenta minutos nordeste (3º 40'NE); quatrocentos cinquenta e sete metros (457m), sessenta e três graus e vinte minutos noroeste (63º 20' NW); quatrocentos metros .. (400m), trinta e quatro graus vinte minutos noroeste (34º 20'NW); duzentos e oitenta metros (280), trinta e dois graus quarenta minutos sudoeste (32º 40' SW); cento e quinze metros (115m), dois graus vinte minutos sudeste (2º 20' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e da Resolução CNEN nº 1-63, de 9 de janeiro de 1963, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º A autorização de lavra terá por título êste Decreto, que será transcrito no livro próprio de Registro das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr$ 600,00).

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

(Nº 34.825 — 1.9.64 — Cr$ 3.060,00)

DECRETO Nº 56.064 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Outorga ao Departamento de Águas e energia do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica nos municípios que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos têrmos do art. 5º do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938 e do art. 8º do Decreto nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º E' outorgada ao Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Vertentes, Buíque, Canhotinho, Belém de Maria, Ribeirão, Venturosa, São Bento do Una, Pedra, Agrestina, Aliança, Jurema, Palmeirina, Alagoinha, Água Preta, Bom Jardim, Ponta de Pedra, João Alfredo, Serra Talhada, Taracatu, todos no Estado de Pernambuco, ficando autorizado a construir os sistemas de transmissão e de distribuição que forem necessários.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

§ 2º A energia a ser distribuida será fornecida pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Art. 2º O concessionário deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação dêste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos aos sistemas de transmissão e distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem aprovados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acôrdo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 6º O concessionário poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. O concessionário deverá entrar com o pedido a que se refere êste artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Mauro Thibau

(Nº 40.096 — 15-12-64 — Cr$ 4.080,00)

DECRETO Nº 56.592 — DE 2 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sôbre a "Semana do Fazendeiro" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, Inciso I, da Constituição, e tendo em vista o art. 1º da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, decreta:

Art. 1º É instituída a "Semana do Fazendeiro", a ser realizada em todos os estabelecimentos rurais de ensino agrícola superior, subordinados ou vinculados aos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Incumbe à direção de cada estabelecimento de ensino, tendo em vista as peculiaridades locais, fixar e divulgar, anualmente, com a necessária antecedência, o programa e a data de início da "Semana do Fazendeiro", a realizar-se, preferentemente, fora do período normal de aulas.

Art. 2º A programação das atividades da "Semana do Fazendeiro", a ser elaborada no estabelecimento de ensino, deverá consistir, principalmente, em aulas, palestras e práticas demonstrativas de métodos e processos modernos aplicados às atividades agropecuárias, visando a aperfeiçoar o padrão da vida rural.

Art. 3º Observada a legislação vigente, os Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura ficam autorizados a colaborar em cada "Semana do Fazendeiro" com pessoal, material e recursos financeiros.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo Leme
Flavio Lacerda

DECRETO Nº 56.044 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Altamirano de Barros a lavrar minério de ferro e caulim, no município de Rio Piracicaba no Estado de Minas Gerais.

(Publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1965)

Retificação

Na página 5.043, 2ª coluna, na ementa, onde se lê:

... Francisco Altamirando de Barros...

Leia-se:

... Francisco Altamirano de Barros...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República tendo em vista o que consta do processo número 1.913-65, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A João de Albuquerque, Médico, classe B, nível 22, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 9.592, de 1964, do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

A Wanderley Theodorico Vianna, de acôrdo com o art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, no cargo de Técnico de Administração, classe B, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 7.234-64, protocolizado na Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Carmen Vieira Lopes — Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.134.252, do Quadro do Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 9.423-63, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, resolve

DEMITIR POR ABANDONO DE CARGO:

De acôrdo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Edvaldo Rodrigues de Carvalho, Joaquim Ferreira da Silva, José Felix de Lima e Sebastião de Melo, servidores da NOVACAP, amparados pelo artigo 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo NOVACAP nº 16.654-64, resolve

DEMITIR:

De acôrdo com o estabelecido no artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João José Ribeiro amparado pelo artigo 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, do cargo, que abandonou, de Trabalhador, nível 1, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número NOVACAP 10.451-64, resolve

DEMITIR:

Nos têrmos do artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Ribeiro Neto, amparado pelo artigo 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, do cargo, que abandonou, de Trabalhador, nível 1, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 2 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo número 35.416-64, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

COMUTAR:

Para 4 anos e 8 meses e multas na importância de Cr$ 4.660 a pena de 4 anos e 8 meses, multas na importância de Cr$ 4.660 e internação pelo prazo de 4 anos em colônia agrícola, a que foi condenada Ana Maria Polizi Silva, como incursa no art. 155, § 4º, nº IV, combinado com os arts. 12, número II e 25 do Código Penal, por decisão do Juiz de Direito da 2ª e 16ª Vara Criminal do Estado da Guanabara.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição, e de acôrdo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo número 45.298-64, do M.J.N.I., resolve

COMUTAR:

Para 1 ano e 7 meses e pena de 2 anos e 1 mês de reclusão e multa de Cr$ 1.000,00 a que foi condenado Antenor Vello, como incurso no art. 171, § 2º, nº VI, combinado com o art. 44, nº I, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº XIX, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo número 32.247-64, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

COMUTAR:

Para 1 ano, 10 meses e 15 dias de reclusão, multa de Cr$ 2.000, e internação, pelo prazo de 1 ano, em Colônia Agrícola, a pena de 1 ano, 10 meses e 15 dia de reclusão, multa de Cr$ 2.000, e internação, pelo prazo mínimo de 2 anos, em Colônia Agrícola, a que foi condenado Flávio Pastana, como incurso no art. 171 caput, combinado com o art. 51, § 2º e art. 25, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 54.774 de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º, item III, da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964,

Célio Garcia para membro do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo número 54.774 de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º, item III, da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964,

João Franzen de Lima para membro do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo número 54.774 de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º, item III, da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964,

Nair Cruz de Oliveira para membro do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item XV, da Constituição Federal e em face do que consta do Processo 1.009-65, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores resolve

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

A Joaquim Vicente de Azevedo, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 1 de março de 1925, filho de João Vicente de Azevedo e de Maria Vicente de Azevedo, para aceitar e exercer as funções de Servente, na Embaixada Real dos Países Baixos, no Estado da Guanabara.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo número 17.143, de 1946, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

PROMOVER:

De acôrdo com os artigos 1º e 3º da Lei 3.067, de 22 de dezembro de 1956

Ao pôsto de 1º Tenente, João Vieira de Mello, 2º Tenente reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, amparado pelo artigo 146, alínea *d*, da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, a partir de 18 de novembro de 1964, data do laudo médico.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item XV, da Constituição Federal, e em face do que consta do Processo 40.878-64, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

A Isaura Medarby, natural do Estado da Guanabara, nascida em 7 de janeiro de 1922, filha de Victor Gonçalves de Sá, e de Helena Vieira de Sá, para aceitar e exercer o cargo de Assistente de Administração, no Consulado Geral dos Estados Unidos da América do Norte, no Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo número 54.774 de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º, item III, da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964,

Sergio de Freitas Carpenter Ferreira para Suplente de Membro do Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo número 54.774 de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º, item III, da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964,

Maria das Dores Machado para Suplente de Membro do Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta no processo número 54.774 de 1965, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

DESIGNAR:

De acôrdo com o artigo 9º, item III, da Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964,

Arnaldo da Costa Prieto para Suplente de Membro do Conselho Nacional da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 54.621, de 1963, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acôrdo com os artigos 368, item II, e 369, do Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945, com a redação introduzida pela Lei 1.301, de 28 de dezembro de 1950, combinado com o artigo 94 da Lei 5.754, de 14 de abril de 1960

A Darcy Alvim Pereira, do cargo de Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protestos, da Justiça do Distrito Federal.

Brasília, 2 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 3 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da República resolve

AGREGAR:

Nos têrmos do art. 22 da Lei nº 4.128 de 27-8-1962, combinado com os artigos 6º e 10 da Lei de Inatividade dos Militares

Ao respectivo Corpo o Capitão-Tenente (IM) João Metello de Mattos, visto ter sido designado Professor em Comissão de Estatística da Escola Naval.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosisio

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao pôsto de Capitão-Tenente, por antigüidade, o Primeiro-Tenente — Umberto Rossi.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosisio

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta (FN) — José Isaias Costa Barbosa do Amaral, do cargo de Comandante do Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosisio

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Nos têrmos dos arts. 1º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, alterada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, e 1º, inciso II, alínea a item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949,

Ao pôsto de Contra-Almirante o Capitão-de-Mar-e-Guerra — (RRm) — Radiwal da Silva Alves Pereira, e reformá-lo nos têrmos dos arts. 25, alínea *a* e 26 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e nessa situação, promovê-lo ao pôsto de Vice-Almirante, na forma dos arts. 54 inciso I e 58 da mencionada Lei nº 2.370-1954, percebendo os proventos correspondentes a êste último pôsto, na forma dos artigos 137, 138 § 1º, 140 alíneas *a* e *c*, 156 e 188 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço.

Brasília, 3 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosisio

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

A nomeação dos Primeiros-Tenentes (Md) — Alfredo Augusto Vieira Portella, José Correia Sales, José Ernani de Menezes, Josué Olmo, Raulino Brust, Raymundo Araujo e Luiz Carlos Vieira Soares, constante do Decreto de 29 de março de 1965, de acôrdo com o artigo 50 das Instruções para o concurso de admissão aos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, aprovadas pelo Aviso nº 0.461, de 17 de março de 1964 do Ministro da Marinha, visto não se haverem apresenta-

Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa — 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica — 4.0.00 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Procuração Especial — C) Energia — 1) Adendo "A" — Item K. 21 — Rio Grande do Norte — Subitens: 2) Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros); 5) Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros); 7) Cr$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros); 8) Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros); 9) Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros); 10) Cr$ 50.000.000 — (cinquenta milhões de cruzeiros); 12) Cr$ 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

§ 2º A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação dos planos de aplicação correspondentes, na forma do § único do artigo 4º do Decreto número 55.511, de 11 de janeiro de 1965, comprometendo-se a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — a executá-los fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

§ 3º Os recursos serão entregues pelo Ministério das Minas e Energia com a observação da incidência do percentual previsto no artigo 2º do Decreto nº 55.623, de 22 de janeiro de 1965 e em consonância com as parcelas de desembôlso do Ministério da Fazenda. (Processo SC. 50.640-65).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatòriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Depósitos de Poderes Públicos — Conta Convênio — Ministério das Minas e Energia e a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente. (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único. Os juros das contas abertas nos têrmos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União". (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Emprêsa a impossibilidade do emprêgo dos recursos tratados nas Cláusulas Segunda e seu Parágrafo Primeiro dentro do Exercício Financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1965, a depositar os saldos dêsses recursos na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S. A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal, — encaminhando ao mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente para que o Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder a inclusão dos recursos previstos em "Restos a Pagar", nos têrmos do artigo 7º da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "Eletrobrás"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal, com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério das Minas e Energia, houver por bem adotar, obrigando-se a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes as passagens e diárias de pousada e alimentação correrão à conta de parcela — constante do plano de aplicação sob o título "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — A Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Govêrno Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Govêrno Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as côres verde e amarela, conforme modêlo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. As despesas para atendimento da obrigação da cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — "COSERN" — na forma da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949 e da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, combinado com o Decreto número 637, de 1 de março de 1962, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto dêste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (hum) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do sêlo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28 de agôsto de 1964, da Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Govêrno da União por indenização alguma se aquêle Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se êste Têrmo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Rômulo Galvão, Testemunhas: Leopoldo Mesquita, Paulo Azevedo Romano, Waldir Xavier de Lima, Horácio Bethonico, — Raul Garcia Llano, Newton Buriamaqui Barreira, Jaime Barcessat e por mim Lilian Janet Rodrigues da Costa, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Têrmo. Brasília, em 2 de junho de 1965. (Ass.) Lilian Janet Rodrigues da Costa. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, com exercício na Turma de Convênio, Auxílios e Subvenções do Subsetor do Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 29 à 32 verso do Livro nº 1 de Têrmo de Convênio.

Brasília, em 2 de junho de 1965. — *Antônio dos Santos Ribeiro.*

(Nº 6.291 — Z-6-65 — Cr$ 15.606.

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de

16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 935

Preço: Cr$ 120

À VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Viação e Obras

Departamento de Estradas de Rodagem

Têrmo de Aditamento e Ratificação ao contrato para a construção de 1 (uma) ponte de concreto armado, sita na Estrada DF-6 — Trecho EPCT — DF-13, que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Firma "SERGEN" — Serviços Gerais de Engenharia Limitada, na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste têrmo denominado DER-DF, representado pelo seu Diretor-Geral, Engenheiro Inácio de Lima Ferreira e a firma "SERGEN" — Serviços Gerais de Engenharia Limitada, neste ato simplesmente denominada Empreiteira, estabelecida com escritório à Rua Visconde de Inhaúma, 134, salas 718-723, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e, em Brasília, à Superquadra 301 — Acampamento, representada pelo Sr. Jair de Novais Martins, solteiro, brasileiro, industriário, residente e domiciliado à Superquadra 301 — Acampamento, com podêres bastantes, conforme documentos neste ato exibidos e que ficam fazendo parte integrante do presente têrmo, acordam em decorrência das razões apresentadas através do Processo número 0810-65, de 4 de maio de 1965, em fazer um aditamento ao contrato, para a construção de 1 (uma) ponte de concreto armado, sita na Estrada DF-6 — Thecho EPCT — DF-13, celebrado ao 1º (primeiro) dia de dezembro de 1964, na sede do DER-DF, em Brasília, Distrito Federal, alterando-o nas cláusulas abaixo, cuja redação passa a ser seguinte:

II — *Descrição e Andamento dos Serviços Contratados*

2) Natureza dos Serviços.

Os serviços contratados compreendem: Elaboração de projeto e execução de fundação, estrutura e superestrutura de 1 (uma) ponte de concreto armado sôbre o rio São Bartolomeu com o comprimento de 42 (quarenta e dois) metros.

III — *Preços e Pagamentos*

1) Preços.

O DER-DF pagará pela execução contratada o valor de Cr$ 64.722.800 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros).

2) Forma de pagamento.

O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento às seguintes etapas de serviço:

	Cr$
a) Instalação	1.000.000
b) Ferragens posta na obra	7.620.000
) Fundações	13.780.000
d) Escoramento, fôrmas e concreto.	24.500.000
e) Conclusão da obra	7.044.000
f) Mais a importância correspondente ao acréscimo de 7 (sete) metros também a ser paga na conclusão da obra	10.788.800
Total	64.722.800

V — Valor e Dotação.

1) Valor.

O valor aproximado dêste contrato é de Cr$ 64.722.800 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros). São admitidas variações para mais sôbre o valor aproximado atribuído ao contrato, condicionados à disponibilidade de recursos financeiros.

2) Dotação.

As despesas dos serviços contratados correrão às expensas das seguintes verbas:

Cr$ 53.944.000: Verba 4.0.00 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.05 — (Contribuição da Prefeitura do Distrito Federal, para execução do Plano Rodoviário do Distrito Federal, inclusive Melhoramentos e Conservação) — Código Geral 8.82.4 — Plano de Aplicação nº 2-64 (item 7, Orçamento da PDF — 1964 conforme Nota de Empenho nº 223-64, emitida em 1º de dezemoro de 1964 e

Cr$ 10.778.800 — Verba 4.0.0.00 — 4.1.0.00 — Consignação 4.1.1.00 — Subconsignação 4.1.1.02 — Código Geral 42.1 1.1 — Início de Obras — Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para 1965, tudo conforme Nota de Empenho nº emitida nesta data.

VIII — *Caução*

2) A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar os reforços anteriormente, procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. Depositará a Empreiteira, também caução no valor de 3% (três por cento) sôbre Cr$ 10.778.800 correspondente ao acréscimo da obra, nos moldes do item 1, desta cláusula.

Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado o têrmo ja referido do qual passa a fazer parte integrante o presente têrmo de ratificação e retificação.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente às fls. do livro 1, de Registro de Contratos, do qual foram extraídas 6 (seis) vias de igual teor e forma, para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas, Fernando Corassa e Maria de Lourdes Mendes.

Brasília, ... de maio de 1965. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF. — *Jair de Novais Martins*, Representante legal da Empreiteira. — *Sérgio Gomes de Vasconcellos*, Responsável Técnico da Empreiteira. — *Fernando Corassa*, Testemunha. — *Maria de Lourdes Mendes*, Testemunha.

(Nº 06.200 — 1-6-65 — Cr$ 6.120).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Aprova os novos Estatutos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

O Prefeito do Distrito Federal, — usando dos poderes que lhe são conferidos pelo parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º São aprovados os novos Estatutos votados pela Assembléia Geral Extraordinária, de 23 de abril de 1965, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital d o Brasil, que com êste baixam.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 2 de junho de 1965, 77º da República e 6º de Brasília. — *Plinio Cantanhede,* Prefeito.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, que usa a sigla NOVACAP, constituída na forma da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 — com as alterações introduzidas pela legislação posterior, especialmente pelas Leis ns. 3.571, de 13 de abril de 1960 e 4.545, de 10 de dezembro de 1964 — é uma emprêsa pública sob a forma de sociedade anônima, integrante da administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal, e regida pelos presentes Estatutos e pelas normas da legislação das sociedades por ações.

Art. 2º A Companhia tem sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e é indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 3º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil tem por objeto essencial:

I — Execução dos serviços complementares de urbanização e construção da Capital da República, diretamente ou através de emprêsas idôneas com as quais contratar.

II — Aquisição, permuta, alienação, locação e arrendamento de imóveis na área do Distrito Federal, pertinentes aos fins previstos na Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

III — Execução, mediante contratos ou convênios, dos serviços e obras que lhe forem confiados pela União e pelo Distrito Federal.

IV — Prática de todos os demais atos concernentes aos objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

§ 1º Em execução de seu objetivo, poderá a Companhia, mediante autorização da Assembléia Geral participar de outras emprêsas públicas ou sociedades de economia mista, subscrevendo-lhes parte dos respectivos capitais sociais.

§ 2º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil no desempenho de seus objetivos sociais fica obrigatòriamente sujeita à supervisão e contrôle da Secretaria de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal (art. 3º, § 1º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 4º O capital social da Companhia é de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) dividido em ... 500.000 (quintas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000 (mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado com novos recursos a êsse fim destinados, ou com a incorporação de outros bens, móveis ou imóveis, ou direitos pertencentes a pessoas jurídicas do direito público interno, assegurado ao Distrito Federal, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 5º A integralização do capital ainda não realizado será feita pela União mediante a transferência de tôda a área do Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação, à medida que a fôr adquirindo, excluídas as áreas de uso comum de todos e as de uso especial da própria União e do Distrito Federal.

Art. 6º As ações da Companhia poderão ser adquiridas com autorização da Assembléia Geral, por pessoas jurídicas de direito público interno, as quais, entretanto, não poderão aliená-las se não a União, ou ao Distrito Federal, assegurado a êste, de qualquer modo, o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Art. 7º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 8º. A Companhia poderá emitir, independentemente do limite estabelecido em lei, além de obrigações ao portador (debêntures) títulos especiais, os quais serão por ela recebidos com 10% (dez por cento) de ágio, para pagamento dos terrenos urbanos da área do Distrito Federal, vencendo ainda juros de 8% (oito por cento) ao ano (art. 11 da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956).

CAPÍTULO III

Da Administração e Fiscalização da Companhia

Art. 9º. A Administração e a fiscalização da Companhia, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 3º dêstes Estatutos, são exercidas por uma Diretoria composta de um (1) Superintendente e três (3) Diretores; por um Conselho de Administração composto de seis (6) membros efetivos e três (3) suplentes; e por um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

§ 1º. As funções de Superintendente são exercidas cumulativamente pelo Secretário de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal (artigo 21, § 2º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964).

§ 2º. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, inclusive os respectivos suplentes, são nomeados, por livre escolha do Prefeito do Distrito Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência técnica e terão residência obrigatória no Distrito Federal.

§ 3º. Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão seus mandatos extintos por ato do Prefeito do Distrito Federal, ou obrigatoriamente quando aquêle que os nomeou deixar, em caráter definitivo, por qualquer modo, de exercer o cargo; nesta hipótese, porém, deverão êles, sob pena de responsabilidade, aguardar no exercício de seus cargos as novas nomeações.

§ 4º. As substituições de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante a convocação dos respectivos suplentes e, na falta dêstes, pelo mesmo processo da constituição dêsses órgãos.

§ 5º. A substituição eventual de membros de Diretoria por prazo inferior a trinta (30) dias far-se-á por designação do Superintendente, dentre servidores da Companhia e quando por prazo superior a trinta (30) dias pela mesma forma de escolha dos efetivos, nos têrmos do § 2º dêste artigo.

§ 6º A remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral e só poderá ser revista após o decurso de um ano de vigência.

Art. 10. A Diretoria é órgão de deliberação coletiva e de coordenação da administração da Companhia e, nestas condições, compete-lhe:

I — Dar efetiva execução às Resoluções do Conselho de Administração, complementando-as e regulamentando-as adequadamente, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou especiais.

II — Propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração, assim como as normas ou atos que dependem de aprovação ou autorização do Conselho.

III — Apresentar ao Conselho de Administração os documentos e elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia.

Art. 11. Compete, ainda, à Diretoria:

I — Aprovar a organização e normas de funcionamento dos Departamentos, Divisões e Serviços da Companhia, observado o disposto na estrutura básica da administração do Distrito Federal (Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964), assim como instituir mecanismo adequado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dessas normas.

II — Definir expressamente os atos administrativos que, em nome da Diretoria, devam ser praticados pelos Diretores, no desempenho dos encargos de supervisão.

III — Expedir normas definidoras da competência das Chefias para a prática dos atos de administração.

IV — Observada a orientação normativa do órgão central do sistema, aprovar os quadros de pessoal e tabelas de remuneração para os vários órgãos da Companhia, bem como os limites globais e os padrões de salário do pessoal de obras.

V — Indicar os representantes da Companhia nos órgãos de direção e fiscalização das entidades em que, de qualquer modo, ela faça parte e a orientação geral a ser observada pelos mesmos.

VI — Aprovar a indicação de nomes para o preenchimento das funções de Chefes de Departamentos.

VII — Conceder férias e licenças aos Diretores.

VIII — Decidir sôbre a modalidade da execução das obras e serviços confiados à Companhia.

IX — Autorizar: *a*) a aquisição, permuta, venda, locação ou arrendamento de imóveis, respeitados os planos aprovados pelo Conselho de Administração; *b*) os contratos de obras e serviços e as aquisições de material, obsesrvados os limites legais; *c*) os contratos que envolvem obrigações em moeda estrangeira, seja qual fôr o seu valor; *d*) outras operações contratos ou atos administrativos, cujo decisão não tenha sido delegado pela Diretoria à competência dos Chefes executivos.

X — Deliberar sôbre tôdas as demais providências necessárias à condução dos negócios sociais e exercer, dentro dos limites legais e estatutários, os poderes de administração da Companhia.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário e as suas deliberações ou decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Superintendente, além do voto normal, o voto de qualidade e constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada membro do Conselho de Administração.

Art. 13. A ausência de qualquer Diretor, por mais de trinta dias, das respectivas funções, sem que lhe tenha sido para isso concedida a necessária licença, importará em perda automática do cargo.

Art. 14. Ao Superintendente compete:

I — Superintender a administração e a gestão dos negócios da Companhia, representando-a em suas relações com terceiros, em juízo e fora dêle, podendo constituir, em nome da Companhia, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

II — Convocar a Assembléia Geral e as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração.

III — Presidir às reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

IV — Exercer o direito do voto normal e de qualidade nas reuniões da Diretoria e de desempate nas reuniões do Conselho de Administração.

V — Recorrer para o Prefeito do Distrito Federal das deliberações do Conselho de Administração.

VI — Admitir, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os empregados da Companhia, conceder-lhes férias e licenças e abonar-lhes faltas, podendo delegar poderes aos Diretores e aos Chefes de Departamento.

VII — Designar, após aprovação do Conselho de Administração, os representantes da Companhia junto às emprêsas e sociedades de que esta participe como sócia, quotista ou acionista.

VIII — Indicar à Diretoria e nomear os Chefes de Departamentos e designar os Chefes dos demais órgãos da Companhia.

IX — Movimentar, juntamente com o Diretor especificamente designado, as contas da Companhia nos estabelecimentos de crédito, fazer depósitos e retiradas, emitir cheques, endossá-los, autorizar recebimentos e pagamentos, receber e dar quitação.

X — Definir as áreas de supervisão de cada Diretor, revendo-as a qualquer tempo.

XI — Dispensar as coletas de preços e as concorrências nos casos previstos nos nºs III, IV, letras *c, d, e* e *f*, e § 1º, quando fôr o caso, e 2º do artigo 1º, da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964.

XII — Encaminhar ao Prefeito do Distrito Federal os pedidos de dispensa de concorrência nos casos previstos no nº IV, letras *a* e *b*, e no § 1º, todos do artigo 1º, da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, que o decidirá nos dez (10) dias imediatos ao recebimento do proceso. A ausência de decisão no decêndio caracteriza aprovação tácita da dispensa solicitada.

XIII — Praticar todos os atos executivos da administração que lhe não sejam vedados pela lei ou pelos estatutos.

Parágrafo único. Os atos a que se refere o item IX, dêste artigo, poderão ser praticados por procuradores investidos de poderes bastantes conferidos pela Diretoria em mandato regular.

Art. 15. Aos Diretores incumbe:

I — Exercer a supervisão dos órgãos que lhe forem designados.

II — Despachar pessoalmente com o Superintendente.

III — Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços que lhe forem afetos.

IV — Proferir despachos interlocutórios ou instrutivos, nos processos que lhe forem encaminhados pelo Superintendente ou pela Diretoria, opinando,

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

conclusivamente, para orientação e decisão daqueles órgãos.

V — Apresentar, anualmente, ao Superintendente o relatório das atividades sob sua coordenação.

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo da administração da Companhia, competindo-lhe:

I — Velar pelo cumprimento dos objetivos da Companhia, observado o disposto na lei e nestes estatutos.

II — Orientar, mediante aprovação de diretrizes e normas, a execução das atividades da Companhia destinadas à realização dos seus fins, bem como das relativas à promoção dos meios necessários.

III — Aprovar e rever periòdicamente, mediante proposta de Superintendente, o Regimento Interno da Diretoria, elaborado no sentido de facilitar a comunicação e articulação entre os vários Departamentos da Companhia.

IV — Aprovar a indicação dos representantes da Companhia nos órgãos de direção e fiscalização das entidades em que, de qualquer modo, ela faça parte; assim como aprovar a orientação geral a ser observada pelos mesmos.

V — Aprovar e, quando necessário alterar: a) os programas anuais ou para períodos mais longos, relativos ao cumprimento dos objetivos sociais; b) o orçamento anual, estabelecendo as estimativas da receita, as dotações gerais de despesa e as previsões de investimentos; c) os créditos adicionais solicitados pela Diretoria; d) os planos de aquisição, permuta, venda, locação ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia.

VI — Especificar os documentos e elementos de informação que devam ser encaminhados pela Diretoria ao Conselho de Administração de modo a habilitá-lo ao exercício das funções de contrôle.

VII — Inspecionar, periòdicamente, os serviços da Companhia e das emprêsas ou sociedades de que a mesma participe.

VIII — Examinar o Balanço Geral e o Relatório Anual da Diretoria.

IX — Enviar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, até 30 de abril de cada ano, as contas da Companhia para a sua apreciação e remessa ao Congresso Nacional.

Art. 17. Compete, ainda, ao Conselho de Administração a orientação e contrôle superiores das atividades da Companhia.

§ 1º. A orientação superior consubstancia-se na fixação de diretrizes fundamentais de administração, propostas pela Diretoria ao exame e deliberação do Conselho.

§ 2º. Através do contrôle superior, o Conselho acompanhará a execução dos programas aprovados e verificará os resultados obtidos.

Art. 18. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Superintendente da Companhia, que nelas terá apenas o voto de qualidade ou desempate.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinàriamente, tôda semana, às quartas-feiras, ou no primeiro dia útil que lhe seguir, quando recair em dia sem expediente, e, extraordinàriamente, quando convocada pelo Superintendente para dia e hora prèviamente fixados.

§ 1º. O Conselho de Administração deliberará vàlidamente com a presença do Superintendente, ou de seus substituto legal, e mais quatro (4) de seus membros.

§ 2º. A ausência injustificada de qualquer membro, por quatro (4) reuniões consecutivas ou oito (8) alternadas, importará em extinção automática de seu mandato.

§ 3º. As deliberações do Conselho de Administração são obrigatórias para a Companhia, salvo quando delas, pelo Superintendente, fôr interposto recurso para o Prefeito do Distrito Federal.

§ 4º Das suas deliberações lavrar-se-á ata circunstanciada no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos seus membros.

§ 5º. As deliberações do Conselho de Administração, quando de caráter geral ou normativo, serão consubstanciadas em Resolução, numeradas cronològicamente e publicadas no *Diário Oficial* da União, sem prejuízo de sua publicação no Boletim da Companhia.

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão destinado a fiscalizar e apreciar a gestão dos administradores da Companhia e exercerá as funções que lhe são impostas pela lei de sociedades anônimas, sem as restrições do Decreto-lei nº 2.928 de 31 de dezembro de 1940, competindo-lhe especialmente:

I — Examinar, em qualquer tempo, mas pelo menos de três (3) em três (3) meses, os livros e papéis da Companhia, a situação da Caixa e da Carteira, devendo os Diretores ou liqüidantes fornecer-lhes as informações solicitadas.

II — Lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado na forma do nº I, dêste artigo, cujo teor, devidamente autenticado, será fornecido a cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

III — Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sôbre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores.

IV — Denunciar os êrros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à Companhia.

V — Convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Superintendência retardar por mais de um mês a sua convocação e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 21. A Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, bem como todos os demais órgãos da Companhia, qualquer que seja a subordinação de cada um dêles, para o desempenho das atividades auxiliares de administração — tais como sejam organização, pessoal, material, compras, planejamento, orçamento, contabilidade, relações públicas, transportes internos, assuntos jurídicos e outras que tenham sido organizadas em sistema integrado por todos os órgãos que, na Administração do Distrito Federal, exerçam a mesma atividade — ficam submetidos à orientação normativa, contrôle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema de administração do Distrito Federal, a que pertencer a respectiva atividade auxiliar de administração.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 22º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente até 30 (trinta de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinàriamente, quando convocada para pronunciar-se sôbre os assuntos de interêsse da Companhia.

Art. 23. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Superintendente da Companhia que designará dois Secretários para constituição da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 24. A Assembléia Geral tem podêres para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Parágrafo único. E' da competência privativa da Assembléia Geral:

I — Resolver sôbre a criação e a emissão de obrigações ao portador (debêntures) e títulos especiais.

II — Alterar ou reformar os estatutos sociais.

III — Deliberar sôbre o laudo de avaliação dos bens com que oacionista concorrer para a formação do capital social.

IV — Resolver sôbre a fusão, a incorporação bem como autorizar a participação da Companhia em emprêsas públicas e sociedades de economia mista.

V — Autorizar a alienação de ações da Companhia a pessoas jurídicas de direito público interno, observado o disposto no artigo 6º dêstes Estatutos.

VI — Autorizar, inclusive mediante normas de caráter geral, a doação de imóveis pertencentes a Companhia.

Art. 25. A Convocação da Assembléia Geral será feita nos moldes do disposto no artigo 88, da Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, mas a sua inobservância não acarretará a nulidade da sua realização desde que esta se efetue com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

Art. 26. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. No fim de cada exercício proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e o resultado financeiro verificado, acompanhado do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, será apresentado à Assembléia Geral que sôbre êle deliberará.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal da Companhia

Art. 28. Os empregados da Companhia ficam sujeitos, nas suas relações com a mesma, ùnicamente às normas de legislação do trabalho sendo classificados nos diferentes institutos de aposentadoria e pensões para fins de previdência, de acôrdo com a natureza de suas funções.

Parágrafo único. O pessoal da Companhia é organizado em quadro de carreira e as promoções serão feitas alternadamente por merecimento e antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

Art. 29. Os militares e os funcionários públicos civis da União, das Autarquias e das entidades de economia mista poderão servir na Companhia, na forma do Decreto-lei nº 6.877, de 16 de setembro de 1944; os servidores da Prefeitura do Distrito Federal e o pessoal abrangido pelo artigo 40 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, poderão servir nos têrmos do artigo 29 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Disposições Gerais

Art. 30. Os atos da constituição da Companhia, integralização do seu capital, bem como as propriedade que possuir e as aquisições de direitos, bens imóveis e móveis que fizer e, ainda, os instrumentos em que figurar como parte, serão isentos de impostos compreendidos na competência tributária da União e do Distrito Federal.

Art. 31. A Companhia goza de isenção de direitos de importação para consumo e de impostos adicionais e afins, em relação a maquinismo, seus sobressalentes e acessórios, aparelhos, ferramentas, instrumentos e materiais destinados a suas obras e serviços, quando por ela diretamente importados ou produzidos, pagando, no entanto, êstes tributos no caso de revenda.

Art. 32. Qualquer nôvo plano de loteamento organizado pela Companhia dependerá de prévia aprovação da Prefeitura do Distrito Federal, para a sua inscrição no Registro de Imóveis e posterior exposição à venda.

Art. 33. Os atos administrativos e os contratos celebrados pela Companhia constarão de Boletim por ela editado, sem prejuízo da publicidade determinada pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 34. Os presentes Estatutos entrarão em vigor com a sua aprovação por decreto do Prefeito do Distrito Federal, ficando revogados na mesma data os Estatutos aprovados pelo Decreto Federal nº 48.924, de 8 de setembro de 1960, por fôrça do disposto no parágrafo único do artigo 22, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 670

3.ª edição

Preço: Cr$ 30,

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multa de cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000) a quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000) variáveis de acôrdo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Do ato que impuzer a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula IX — O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que ao concessionário assista direito à ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

a) se, ressalvada a hipótese de fôrça maior a juizo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil ou de prorrogação de prazo por este dada, a exploração dos serviços não fôr iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que, se êsse Tribunal, recusar o registro, o Govêrno não responderá por nenhuma indenização;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de fôrça maior;

c) se o concessionário falir;

d) se o contrato fôr transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;

e) se o concessionário sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração, ou exercer outras atividades não relacionadas com o objetivo dessa exploração;

f) se, decorridos três (3) meses sem que o concessionário recolha as taxas, a caução, desfalcada das respectivas importâncias, não fôr reconstituida no prazo fixado pela DAC;

g) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acôrdo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula X — O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos decorrentes da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para êsse fim lhe fôr expedida.

Se o contrato não fôr assinado por êle no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aquêles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado.

Assinado o contrato será restituida a caução depositada na forma do item um (1) da Cláusula Terceira (III).

Cláusula XI — A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a idoneidade financeira e a capacidade dos proponentes para a exploração, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula XII — Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação dêsse julgamento, findo os quais será adjudicada a concessão.

Cláusula XIII — O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1965. — Maj. Brig. *Nelson Freire Lavenère Wanderley*, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

Junta de Recursos Fiscais

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Edmundo José de Moraes Neto, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que consta da pauta para julgamento para a sessão da Junta a realizar-se no dia 8 de junho (têrça-feira), às 16,30 horas, o feito seguinte:

Recurso "ex officio" nº 0006-65.

Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária.

Recorrido: Virginia Câmara Ribeiro.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Guaraciaba Filho.

Em 18 de maio de 1965. *Sebastião dos Santos Botelho*, Assistente da Junta.

Acórdão nº 23

Processo nº JRF/REO — 3.025.

Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária.

Recorrida: Maria Conceição Watzl.

Ementa: "*Recurso de ofício.* A correção de êrro do fato mediante provocação da parte acarreta *decisão* e, em conseqüência, enseja recurso "ex officio". Na ocorrência de controvérsia quanto à sua admissibilidade, deve a JRF conhecê-lo sempre, em face da conveniência de lhe ser devolvido o exame de decisões que não tenham sido as mais favoráveis à Fazenda."

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex officio" número 3.025, em que é recorrente a Divisão de Renda Imobiliária e recorrida Maria Conceição Watzl, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, de acôrdo com o voto do Relator.

Brasília, em 18 de maio de 1965. *Edmundo José de Moraes Neto*, Presidente — *Wilson Júlio de Miranda*, Relator.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 023/65 — CPC — 2

Concorrência pública para execução de passeios em concreto na superquadra 405/6 do Setor Sul do Plano Piloto, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, faz público, para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas do décimo sexto (16º) dia, a contar da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrências, Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para execução de passeios em concreto na Superquadra 405/6 do Setor Sul do Plano Piloto, em Brasília, Distrito Federal, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do décimo sexto (16º) dia cair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subseqüente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta tôda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua proposta e documentação em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte *externa* e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública, Edital nº 023/65-CPC-2, o primeiro com o subtítulo «Documentação» e o segundo com o subtítulo «Propostas».

3 — *Elementos do 1º Invólucro* — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros elementos contidos neste «primeiro invólucro», na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) Contrato Social ou Estatuto Social devidamente legalizado e registrado no DNIC ou Junta Comercial, com as alterações subseqüentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modêlo 19 (dezenove) no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos, que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso dêsses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modêlo 19 (dezenove).

5º) certidão de quitação com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que fôr devida a sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão de quitação com o Impôsto de Renda;

8º) prova de quitação do Impôsto Sindical de empregadores e empregados;

9º) prova de representação legal do proponente;

10º) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

11º) certidão de registro e quitação com o CREA, da firma proponente e dos engenheiros responsáveis.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituidos por certidão fornecida pela Seção de Cadastro de Firmas destas Comissões Permanentes de Concorrências declarando expressamente que a firma apresentou todos os documentos exigidos nas alíneas 2ª a 11ª do item 3 (três) dêste Edital;

12º — Provas de capacidade técnica e financeira, conforme o exigido no Capítulo II dêste Edital;

13º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP em Brasília, da importância de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em dinheiro, Título da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento Financeiro da NOVACAP. Tal depósito garantirá como *caução inicial* a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá a favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — *Elementos do 2º Invólucro* — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguêsa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionado o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) oferta dos preços unitários em cruzeiros, expresso em algarismos e por extenso pelos quais a firma se compromete a executar os serviços de calçadas discriminados no Capítulo VI, a ser:

a.1 — Escavação em terra ou cascalho de acôrdo com as especificações (13.3.1) do Capítulo VI, em Cr$/mc.

a.2 — Compactação manual, de acôrdo com as especificações (13.3.2) do Capítulo VI, em Cr$/m2.

a.3 — Concreto de acôrdo com o item (13.3.4) do Capítulo VI, incluindo fôrmas e juntas, conforme item (13.3.3) do Capítulo VI, numa média de 26,70 ml de sarrafos de 1" x 0,05m e de 1/2" x 0,05m mais 26,70ml de sarrafos de 1" x 0,10m e de 1/2"x0,10m, respectivamente, para cada metro cúbico de concreto de passeios de 0,05m e 0,10m de espessura, em Cr$/mc;

b) Prêço médio que resulta para a confecção de 1 (um) metro quadrado de calçada, pelos preços unitários do item «a», admitindo-se os seguintes coeficientes médios:

b.1 — Para calçada de 0,05m

0,18 mc de escavação

1,20 mq de compactação

0,05 mc de concreto

b.2 — Para calçada de 0,10m

0,20 mc de escavação

1,20 mq de compactação

0,10 mc de concreto

c) composição dos preços propostos no item «a», acima indicando as quantidades, assim como os preços unitários de cada material e os salários base para a mão de obra;

d) indicação da capacidade diária da firma, expressa em metros quadrados, de acôrdo com o equipamento de que se trata o item 6-c e indicação do prazo em que se propõe a completar todo o serviço, objeto da presente proposta;

e) declaração expressa de que a firma aceita tôdas as condições constantes do presente Edital e que os preços propostos incluem as despesas com materiais, mão de obra, encargos, transportes, enfim, todo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo VI.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

5 — A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

6 — Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) nome do responsável técnico dos trabalhos;

b) prova de que a firma tenha executado satisfatòriamente serviços similares para a Administração Pública;

c) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características e estado de conservação de cada unidade, assim como, local onde o mesmo poderá ser examinado.

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) prova de idoneidade financeira fornecida por um estabelecimento bancário idôneo, de capital igual ou superior a Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros);

b) prova de que a firma tenha um capital realizado de no mínimo Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas, será feito no dia, hora e local previsto neste Edital por uma comissão designada em portaria, pelo Superintendente da NOVACAP;

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados e lacrados, os quais serão numerados de acôrdo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo os documentos;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo mencionado o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eliminações eventuais será aberto pela Comissão, o segundo invólucro e lido em voz alta o seu conteúdo;

g) os membros da Comissão e os proponentes rubricarão tôdas as fôlhas das propostas e demais papéis e documentos apresentados;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual tôdas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) tôda e qualquer declaração deverá constar obrigatòriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras *g* e *h* dêste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra não fôr expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acôrdo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, dentro de 10 (dez) dias, com um relatório do Presidente da Comissão que salientará qual a proposta mais vantajosa, para decisão.

10 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo no *Diário Oficial da União*, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Caução

11 — A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valôres nominais.

Parágrafo único — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acôrdo com o critério dêste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

12 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução já depositada com outra o valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Título da Dívida Pública Federal ou obrigações Brasília representados pelos respectivos valores nominais, para efeito da assinatura do contrato da empreitada.

Parágrafo único — A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato serão levantados após o cumprimento a que se refere o item 27-b do Capítulo XIII dêste Edital. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acôrdo com a NOVACAP.

CAPÍTULO VI

Descrição dos Serviços, Forma de Execução e Andamento

13 — Os serviços a executar constam de:

13.1 — 5.500m2 (cinco mil e quinhentos metros quadrados) de calçadas de concreto numa espessura de 0,05m;

13.2 — 4.500m2 (quatro mil e quinhentos metros quadrados) de calçadas de concreto numa espessura de 0,10m;

13.3 — As calçadas em concreto relativas aos itens anteriores 13.1 e 13.2, dêste Capítulo VI, serão executados na Superquadra 406/6 do Setor Sul do Plano Piloto, em Brasília, DF. e compreendem: todos os serviços preparatórios e conexos como escavação manual, compactação manual, colocação de juntas de madeira, execução de concreto, lançamento, assentamento, por meio vibrador, desempeno e acabamento, tudo de acôrdo com os desenhos que serão fornecidos e com as especificações que seguem:

(13.3.1) — Escavação manual — Será executada de acôrdo com os desenhos fornecidos e com as instruções da fiscalização, para regularização do terreno onde os passeios terão que ser executados e incluirá transporte com carrinhos de mão a distância média não superior a 30 metros e esparramação em local definitivo. A medição será feita *in loco* na escavação.

(13.3.2) — Compactação manual — O terreno que servir de base, para a calçada além de regularizado, deverá ser humificado, quando necessário, e compactado com soquête de pelo menos 25 kg. de pêso, até conseguir uma perfeita compactação, e numa largura que deverá exceder de 15 cm. os bordes da calçada a ser executada.

(13.3.3) — Fôrmas e juntas — Só serão colocadas depois da fiscalização ter conferido o nível e a compactação da base e ter liberado a mesma. As fôrmas externas deverão ter uma polegada de espessura, e deverão perfeitamente enceradas para evitar deformações. As juntas entre as placas de concreto terão meia polegada de espessura.

(13.3.4) — Concreto — Deverá apresentar uma resistência de 225 kg/cm2 a 28 dias. Deverá ser confeccionado com betoneiras mecânicas. Deverão ser empregados materiais básicos limpos e de acôrdo com as Normas Brasileiras em vigor.

O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização o traço, e fornecer uma amostra dos materiais que pretende usar para prévia aprovação. Deverá facilitar o trabalho da fiscalização, empregando para medição dos materiais básicos, padiolas de medidas certas, de acôrdo com o traço previsto. Isto não isentará o Empreiteiro das responsabilidades quanto à resistência final de concreto, que será conferida, pelo laboratório do DVO, por meio de confecção periódica de corpos de prova. O concreto que não fôr julgado aceitável devido a mau acabamento ou a falta de resistência, poderá ser recusado pela fiscalização, ficando neste caso o Empreiteiro obrigado a remover o concreto defeituoso e refazer o serviço, a própria custa. A fiscalização poderá aceitar o concreto, mesmo que a resistência média indicada pelos corpos de prova não alcance os 225 kg/cm2 exigidos, neste caso a NOVACAP se reserva o direito de aplicar no preço do concreto um desconto que será calculado pela fórmula:

D = 0,7 C (1-R 28/225), onde D é o desconto a ser aplicado sôbre o preço de 1mc de concreto; C é o preço contratual de 1 mc de concreto;

R 28 é a resistência média de concreto a 28 dias, fornecido pelo laboratório.

(13.3.5) — Acabamento — O concreto deverá ser colocado numa única camada, não sendo permitido a aplicação de massa para acabamento, a não ser a massa necessária para um bom desempenho e que deverá ser colocada enquanto o concreto estiver ainda mole. O concreto deverá ser vibrado com vibrador de mergulho. A superfície não deverá ser queimada com cimento nem alisada a colher mas perfeitamente desempenada. O concreto deverá ser curado durante pelo menos três (3) dias.

CAPÍTULO VII

Valor

14 — O valor atribuído aos serviços ou obras objeto do presente Edital é de Cr$ 50.000.000 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para sua conclusão, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da NOVACAP, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão dos referidos, condicionado a disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato da Empreitada Original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamentos

15 — Os preços propostos em conformidade com o item 4 do presente Edital, poderão ser revistos na forma e para os fins estabelecidos pela Lei número 4.370 de 18-7-64.

Parágrafo único — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX

Contrato

16 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

CAPÍTULO X

Prazos e Multas

17 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

18 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª (primeira) «Ordem de Serviço», a qual deverá ser expedida dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do contrato.

19 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinqüenta) dias, contados da expedição da 1ª (primeira) «Ordem de Serviço».

20 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente da NOVACAP, mas sòmente nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

21 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento dêles couber à NOVACAP, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita a alegação como procedente, pela NOVACAP.

22 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atrazo no início dos serviços — Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

b) para cada dia de atrazo na conclusão das obras — Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

Pagamentos

23 — Os pagamentos serão efetuados em parcelas, de acôrdo com as medições que serão efetuadas pelo Departamento de Viação e Obras.

24 — As medições a que se refere o item 23 acima, serão efetuadas no final de cada mês, a exceção da medição final que poderá ser executada em qualquer época.

CAPÍTULO XII

Rescisão

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que a contratante, tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da «NOVACAP».

26 — Estabelecerá, também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante, direito a receber da NOVACAP:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

CAPÍTULO XIII

Recebimento dos Serviços

27 — Considerar-se-á concluído os serviços definidos neste Edital, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especificações do Capítulo VI, e depois de efetuada a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados, e tiver sido entregue pela Contratante à Fiscalização, comunicação escrita desta Conclusão.

a) recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior, procederá a «NOVACAP», dentro dos 30 (trinta) dias seguintes àquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante têrmos;

b) após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 6 (seis) meses durante o qual ficará o Contratante obrigado aos reparos e substituições que a juizo da NOVACAP e sem ônus para a mesma se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

28 — A «NOVACAP», reserva a si o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que aos Concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os Concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrências da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos têrmos dêste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na Comissão de Concorrências da NOVACAP ou no Departamento de Viação e Obras, para esclarecimentos necessários e correlatos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Superintendente.

Departamento de Viação e Obras

EDITAL

O Secretário da Comissão de processo administrativo designado pela Portaria nº 0001-65 de 13 de abril de 1965, do Presidente da referida Comissão, em obediência à Portaria número 0002-65, de 12 de abril de 1965 do Senhor Engº. Chefe do Departamento de Viação e Obras, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Ramundo Gonçalves de Araújo, matrícula 18.078, Auxiliar de mecânico motor a combustão, e Francisco Batista de Oliveira, matrícula nº 06.834, Servente, para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecerem no Edifício "Vale do Rio Doce", sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil "NOVACAP", 10º andar sala 03, a fim de apresentarem defesa escrita, no processo Administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Brasília, 14 de maio de 1965. — *Raimundo Maia Filgueiras*, Secretário.

EDITAL

Citação

A Secretária da Comissão de processo administrativo designada pela Portaria nº 0001-65, de 25 de março de 1965, do Sr. Engº Chefe do Departamento de Viação e Obras em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Durval Fernandes dos Santos, matrícula número 27.597, Antônio Florentino de Carvalho, matrícula nº 26.907, Adair dos Reis, matrícula nº 27.744, Joviano Pereira de Souza, matrícula número 02064, João José de Melo, matrícula 14.763 e José Fortunato de Oliveira, matrícula nº 17.523, para no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação dêste no *Diário Oficial* da União, comparecer na Sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Edifício Vale do Rio Doce, SBN — 9º andar, sala da Divisão de Obras Urbanas — (DOU), a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que respondem, sob pena de revelia.

Brasília, 20 de mao de 1965. — *Lucy Souto Marinho*, Secretária da C.P.A.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO PARA * TAQUÍGRAFO DE DEBATES

INICIO DA CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Taquígrafo de Debates no início da carreira.

REQUISITOS

1º — Ser brasileiro;

2º — ambos os sexos;

3º — ter 18 anos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos para cada matéria.

4º — apresentar a Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 7-6 até 21-6 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º — juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada frente e sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública, que não ultrapassem 40 anos).

5º — exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1º — No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º — O candidato cuja inscrição não fôr considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º — Por ocasião das inscrições, o candidato receberá o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º — O candidato que não receber o cartão de identidade com o encarregado da distribuição, terá a inscrição cancelada.

5º — Se a inscrição não fôr homologada, o cartão de identidade passará a não ter valor.

6º — Não se permitirá inscrição condicional.

CAPÍTULO II

Das provas

Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:

Português:

a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas sorteado no momento da prova.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

2ª Exame escrito de francês e inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Grau mínimo — 50 (cinqüenta).

3ª Exame escrito de geografia e história, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.

Duração da prova 2 (duas) horas.

Grau mínimo — 50 (cinqüenta), para cada matéria.

4ª Exame escrito de cultura geral, sem feição eliminatória, constante de testes sôbre assuntos variados.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Técnicas

5ª Registro taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — 2 (duas) horas.

Grau mínimo — 50 (cinqüenta).

Limite de êrro — 120 (cento e vinte).

6ª Registro taquigráfico, durante cinco minutos, de um ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração 1 (uma) hora.

Grau mínimo — (60 sessenta).

Limite de êrro — 80 (oitenta).

7º Registro taquigráfico de discursos, no recinto, sem caráter eliminatório, num total de quinze minutos, distribuídos em «quartos» de cinco a 10 minutos e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada cinco minutos — 1 (uma) hora.

CAPÍTULO III

Dos programas

Os exames de habilitação versarão exclusivamente sôbre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

A — História Geral

I — Tempos pré-históricos. Os fenícios e o comércio na antigüidade. Esparta e Atenas.

II — Século de Péricles. Felipe e Alexandre da Macedônia.

III — a cultura grega. Origens de Roma. A conquista romana.

IV — César. Século de Augusto. Advento do Cristianismo.

V — Invasão dos Bárbaros. Queda do Império Romano.

VI — Idade Média. Feudalismo. Cruzadas.

VII — Renascimento. As grandes invenções.

VIII — Lutas religiosas. Reforma e Contra-Reforma. Independência dos Estados Unidos da América.

IX — Revolução francesa e suas conseqüências.

X — Expansão colonial na África, Ásia e Oceânia. Séculos XIX e XX; fatos históricos mais importantes.

B — História do Brasil

I — Colonização. Capitanias hereditárias.

II — Governadores gerais. Mem de Sá e os franceses no Rio de Janeiro.

III — Luta entre Jesuítas e colonos. Holandeses no Brasil. Insurreição Pernambucana.

IV — Emboabas e Mascates.

V — Entradas e Bandeiras.

VI — Inconfidência Mineira.

VII — D. João VI. Regência de D. Pedro.

VIII — Independência. O 1º Império e o período regencial.

IX — Govêrno de D. Pedro II.

X — Guerras externas.

XI — Abolição. Proclamação da República.

XII — Govêrno do Marechal Deodoro, Governos de Floriano Peixoto e subseqüentes, até Rodrigues Alves. Fatos principais.

XIII — Govêrnos subseqüentes a Rodrigues Alves, até o centenário da Independência. Fatos principais.

XIV — Govêrnos subseqüentes a Epitácio Pessoa, até outubro de 1945. Fatos principais.

C — Geografia

I — *a)* Os oceanos e seus mares principais.

b) Localização das cidades mais importantes do Brasil.

II — *a)* As diversas partes do mundo. Os continentes.

b) Municípios principais do Brasil.

III — *a)* Países da América. Capitais e cidades principais.

b) Bacias fluviais do Brasil.

IV — *a)* Rios, lagos e montanhas principais da América.

b) Sistema orográfico do Brasil.

V — *a)* Países da Europa. Capitais e cidades principais.

b) Regiões do Brasil. Características econômicas de cada uma.

(*) Republica-se por ter saído com incorreções.

ANÚNCIOS

FLOTILHA DE PINGUINS DE BRASILIA «CARLOS HENRIQUE BELCHIOR».

Comunicado nº 1/65

Em reunião realizada no dia 29-5-65, na sede do late Clube de Brasilia, a Flotilha de Pinguins de Brasilia «Carlos Henrique Belchior» elegeu e empossou os seus órgãos dirigentes para o exercicio de 1965, que ficam assim constituidos:

Presidente (Capitão) — Antônio de Sousa Rio;
1º Vice-Presidente — Guilherme Raulino;
2º Vice-Presidente — César Henrique Arrouxellas;
Relações Públicas — Maria Cristina Gonçalves Rio;
1º Secretário — Pedro Lordello Castello Branco;
2º Secretário — Bruno Tamm Rabello;
3º Secretário — Antônio Augusto Araújo da Cunha;
1º Tesoureiro — Marcelo José Ascelbant Rodrigues;
2º Tesoureiro — Roberto Penteado Filho;
3º Tesoureiro — Antônio Felipe Galvão da Silva;
Consultores Técnicos:
Edgard Frederico Hasselman;
Fernando Nóbrega Araújo;
Luiz Baldez Carvalho;
Robinson Frederico Hasselman.

Brasilia, D.F., 31 de maio de 1965. — *Dr. Antônio de Sousa Rio*, Capitão.
(Nº 6.261 — 1-6-65 — Cr$ 2.040).

CATHARINA BIGLER

AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Aviso

Os titulares dos Privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprêgo das seguintes patentes:

Patente nº 50.981 — de 10 de julho de 1956 — para «Processo de produção de derivados de tio-ureias terapêuticamente valiosos» de propriedade de Vadochemie Co. Etablissements, firma liechtensteniana, industrial, estabelecida em Vaduz, Liechtenstein.

Patente nº 59.924 — de 28 de julho de 1961 — para «Processo e aparêlho para facilitar os trabalhos de parto» de propriedade de Ockert Stephanus Reyns, sul-africano, professor de medicina, residente em Johannesburg, Africa do Sul.

Patente nº 66.262 — de 27 de junho de 1963 — para «Processo para preparação de um produto de leite em pó» de propriedade de Dairy Foods Incorporated, uma corporação organizada e existente sob as leis do Estado de California, industrial, estabelecida em Oakland, Estado de California, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 55.947 — de 1º de junho de 1959 — para «Circuito eletrônico de via para estradas de ferro» de propriedade de General Signal Corporation, uma sociedade organizada sob as leis do Estado de Nova York, com sede em Rochester, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 53.183 — de 26 de junho de 1957 — para «Instalação eletrônica de comunicação em código», de propriedade de General Signal Corporation, uma sociedade organizada sob as leis do Estado de Nova York, com sede em Rochester, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 57.775 — de 24 de junho de 1960 — para «Processo para a produção de preparados a base de queijo estáveis e duráveis», de propriedade de Szabovari Phillipp Schneider, húngaro, técnico, residente em Florianópolis, Santa Catarina.

Patente nº 53.094 — de 8 de junho de 1957 — para «Processo e dispositivo para fabricar corpos ôcos de massas termoplásticas» de propriedade de Reinold Hagen e Norbert Hagen, alemães, engenheiros, Reinold Hagen, residente em Hangelar s/Siegburg, Renânia, e Norbert Hagen, residente em Siegburg/Renânia, Alemanha.

Patente nº 55.760 — de 19 de maio de 1959 — para «Eletrolizador dágua para funcionamento a mais de cinco atmosferas», de propriedade de Loaza Elektrizitaetswerke Und Chemische Fabriken, A. G., firma industrial e comercial suiça, estabelecida em Basiléia, Suiça.

Patente nº 40.184 — de 26 de maio de 1952 — para «Processo de preparação de pastas de carbono», de propriedade de Compagnie de Produits Chimiques et Electrometallurgiques Alais, Progest et Camargue, companhia francesa, industrial, estabelecida em Paris, França.

Patente nº 53.337 — de 1º de agôsto de 1957 — para «Processo para fixação ou assentamento de fibras sintéticas de fiação encrespadas por dobramento com prensagem na maquina encrespadora», de propriedade de Inventa AG. Fuer Forschung und Patentverwertung, firma industrial e comercial suiça, estabelecida em Luzern, Suiça.

Patente nº 45.461 — de 26 de julho de 1954 — para «Máquina para misturação e extrusão», de propriedade de Carlo Pasquetti, italiano, industrial, inventor, residente em Veneza, Itália.

Patente nº 45.437 — de 23 de julho de 1954 — para «Processo e instalação para fundição continua», de propriedade de Siegfried Junghans, alemão, engenheiro, residente em Schorndorf, Alemanha.

Patente nº 59.666 — de 5 de junho de 1961 — para «Processo para fabricar papel carbono», de propriedade de Guenther Wagner, firma industrial e comercial alema, estabelecida em Hannover, Alemanha.

Patente nº 50.906 — de 26 de junho de 1956 — para «Trator, em particular, trator agricola, com eixo de conexão», de propriedade de DR. ING. h. c. F. Porsche K. G., firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Stuttgart-Zuffenhausen, Alemanha.

Patente nº 45.257 — de 6 de julho de 1954 — para «Dispositivo para aumentar a intensidade luminosa de uma imagem öticamente projetada», de propriedade de Gesellschaft Zur Foerderung Der Forschung an Der Eidgenoessischen Hochschule, sociedade industrial e comercial suiça, estabelecida em Zurique, Suiça.

Patente nº 43.123 — de 15 de junho de 1953 — para «Ponte de aço para estradas de rodagem», de propriedade de Demag Aktienge Sellschaft e Maschinenfabrik Augsburg-Nuernberg A.G., e Maschinenfabrik Augsburg A.G., estabelecida em Nuernberg, Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem, com seu Agente de Propriedade Industrial, Catherina Bigler, com seu escritório, na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 11º andar, Caixa Postal 314-XCOO, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.
(Nº 26.139 — 24-5-65 — Cr$ 5.610).

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados convoca os Senhores Associados para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14 de junho corrente, as 17.30 horas, em primeira convocação e as 18.30 horas em segunda convocação (Artigo 52 § 2º) dos Estatutos, com qualquer número de associados, na Comissão de Orçamento, com a seguinte Ordem do Dia:

I — Aprovação das contas do exercicio de 1964 — (Artigo 53 dos Estatutos).
II — Assuntos Gerais.

Brasília, 1 de junho de 1965 — *Joazil Maria Gardes*, 1º Vice-Presidente no exercicio da Presidência.
(Nº 6.285 — 2.6.65 — Cr$ 3.570)

SOBRAS S. A. — COMERCIAL DE FERRO E CIMENTO

Convocação

Fica os Senhores Acionistas convocados para a Assembleia Geral Ordinaria que, na forma da Lei, será realizada no dia 15 de junho, às 20 horas, na sede social, no Setor de Industria e Abastecimento, trecho 2 — Lotes 205-235 — nesta Capital, para deliberarem sôbre a seguinte Ordem do dia:

a) Discussão e votação do Balanço Geral, da demonstração de Lucros e Perdas e demais anexos do Balanço de 31.12.64;
b) Eleição do Conselho Fiscal;
c) Fixação de remunerações;
d) Assuntos Gerais.

Ficam, igualmente, convocados os Senhores Acionistas, para na forma da Lei, deliberarem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na mesma data acima referida, às 22 horas, na sede social citada, sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reavaliação do Ativo Imobilizado da Emprêsa, com base no Balanço Geral de 31.12.64;
b) Reforma dos Estatutos Sociais;
c) Assuntos Gerais.

Pela Diretoria. — *Mário Canevari*. — Diretor — Presidente.
Dias: 2-3 e 4-6-65.
(Nº 6.252 — 28.5.65 — Cr$ 5.559.)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Reunião Ordinária

EDITAL

Na forma do disposto no artigo 34, alínea *a*, § 1º, do Estatuto Social, fica convocado o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para a reunião ordinária a realizar-se em sua sede, à Avenida General Justo, número trezentos e sete, na Cidade do Rio de Janeiro, no dia 22 de junho de 1965, às quinze horas, a fim de deliberar sôbre o seguinte:

a) Discussão e votação da Proposta Orçamentária para o exercicio de 1966, com o Parecer do Conselho Fiscal;
b) Discussão e votação da Retificação do Orçamento do exercicio de 1965, com o Parecer do Conselho Fiscal;
c) Outros assuntos de interêsse do Comércio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1965. — *Jesse Pinto Freire* — Presidente.
Dias: 2-3 e 4-6-65.
(Nº 6.236 — 28.5.65 — Cr$ 4.590.)

CASA DE SAÚDE SANTA LÚCIA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital

São convocados os senhores acionistas da "Casa de Saúde e Clinica Santa Lúcia S. A." para a Assembléia Geral Extraordinaria a realizar-se no escritório de sua sede social, à Av. W-3, SHS, Area nº 3, nesta capital, no dia 12 do corrente, às 15 horas, para deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

a) proceder ao aumento do capital social, de Cr$ 60.000.000 para Cr$ 100.000.000;
b) prorrogar o mandato da Diretoria, a fim de coincidir o seu têrmo com a apreciação das contas e balanço referentes ao exercicio atual;
c) eleger o Diretor Presidente, em razão de vaga neste cargo;
d) tratar de assuntos de interêsse social.

Em conseqüência, ficarão suspensas, a partir desta data, as transferências de ações.

Brasilia (DF), 1º de junho de 1965. — A Diretoria:
(Dias: 3, 4 e 7-6-65).
(Nº 6.265 — 1-6-65 — Cr$ 4.590).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

(CIBRAZEM)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª *Convocação*

Ficam convidados os acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM — a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinaria no dia 10 (dez) do próximo mês de junho do corrente ano, às 15 (quinze) horsa, na Sala 701 do 7º andar, do Bloco 8 — Edificio do Ministerio da Agricultura, no Distrito Federal, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição do Diretor Financeiro a fim de completar o mandato do substituido;
b) Outros assuntos de interêsse da Companhia.

Brasilia, D. F., 28 de maio de 1965 — General *Aauto Esmeraldo* — Diretor-Presidente.
Dias: 2-3 e 4-6-65.
(Nº 6.255 — 31.5.65 — Cr$ 3.825.)

CONVOCAÇÃO

De acôrdo com o artigo 18 parágrafo único dos Estatutos em vigor, convoco os membros do Diretório Regional de Brasilia do Partido de Representação Popular — PRP — para a Convenção que elegerá a nova Diretoria a ser realizada no próximo dia de junho, às 20 horas, na sede do Diretório, à Av. W-3 — Quadra 6-A — Lotes 1 e 2 — Sala 204 — nesta Capital.

Brasilia, 28 de maio de 1965. — *Vicente de Paula Araújo* — Presidente.
Dias: 2-3 e 4-6-65.
(Nº 6.235 — 28.5.65 — Cr$ 2.448.)

PREÇO DÊSTE NÚMERO CR$ 10